Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 503

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 225/17 – ORLANDO PESSOTI - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMPRESAS QUE ATUAM NO MERCADO IMOBILIÁRIO MANTER CADASTRO DOS CONSUMIDORES QUE VISITAM IMÓVEIS DESTINADOS ne PARA A VENDA OU LOCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA.

A propositura em apreciação, de iniciativa do nobre Vereador, nos termos dos artigos 38 da Lei Orgânica do Município, que dispõe: "A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa e a qualquer Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei Orgânica". Portanto, merece ser aprovada por esta Comissão.

Esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 72, e seguintes do Regimento Interno (Resolução n. 174/2015) e artigo 31 §2º, da Lei Orgânica do Município analisou a matéria sob o aspecto da constitucionalidade e legalidade bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

O Projeto está adequado com a LOM (art. 8º, "a", I), não se verificando óbice na iniciativa do nobre vereador, e quanto às demais questões seu teor encontra-se dentro das normas legais pertinentes. Após análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, opina pela **APROVAÇÃO da presente PROPOSITURA** aguardando sua votação pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2018.

ISAAC ANTUNES
PRESIDENTE

MAURICIO VILA ABRANCHES
Vice-presidente

PAULO MODAS
Relator

DADINHO
Membro

MARINHO SAMPAIO
Membro